



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1530 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Altera a redação da alínea “b-1”, do inciso I, do artigo 2º; corrige a redação do parágrafo único do artigo 6º e do caput do artigo 16, da Lei 1400 de 07 de novembro de 2017, que estabelece normas para instituição de condomínios horizontais e verticais de lotes residenciais no âmbito do Município de Serra Azul e da outras providências”.*

**Augusto Frassetto Neto, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A alínea “b-1”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 1.400 de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...).**

**I – (...)**

**b-1)** O condomínio poderá ser instituído em área inferior à 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), porém, quando for superior à 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), os limites do condomínio, quando frontais às vias principais referidas na alínea “a”, a critério do Poder Público, poderão haver lotes com profundidade mínima de vinte metros, localizados externamente aos muros na proporção 20% (vinte por cento) da testada do condomínio para a via principal;

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 6º e o caput do artigo 16 da Lei 1.400 de 07 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte correção:

**Art. 6º. (...).**

**Parágrafo Único:** Nos Condomínios de Lotes já implantados ou a serem implantados, com justificado interesse público e/ou social, poderão ter, as unidades autônomas, áreas privativas reduzidas desde que limitadas ao mínimo estabelecido pelo inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

(...)

**Art. 16º. As áreas referidas no Art. 2º poderão:**

(...)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 10 de setembro de 2021.

**Augusto Frassetto Neto**  
**Prefeito Municipal**